



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO

Informações Gerais e Participantes:

Data: 30/04 - 03/05/2021 (continuação)

Horário de início: 16h09 (30/04) / 15h07 (03/05)

Horário de término: 18h10 (30/04) / 17h20 (03/05)

Assunto: Discussão sobre a Resolução de inclusão de novos investimentos em Contratos de Concessão de Rodovias

Participantes: Hanna Bhering, Sílvia Lage, Leonardo Nunes; Gibran Lacerda, Diego Jardim, Luriann Campos, Izabel Ferreira.

Assuntos discutidos:

- Discussão sobre a Resolução de inclusão de novos investimentos:
 - Discussão sobre a possibilidade de formalização das sugestões feitas pela Controladoria Geral do Estado para o documento;
 - Apresentação da minuta da Resolução;
 - Avaliação dos conceitos apresentados (conceituação de "novos investimentos");
 - Novas obras não podem ser considerados eventos para reequilíbrio contratual, mas sim como eventos de desequilíbrio;
 - Não são considerados novos investimentos obras de melhoria já previstas no PER como obrigação da Concessionária, inclusive aquelas que passariam a ser devidas a partir do atingimento (gatilho) de determinado Nível de Serviço;
 - Demais requisitos para inclusão de novos investimentos (conexão física e sinergia com o objeto do contrato; demonstração de vantajosidade; existência de interesse público);
 - Possibilidade de uso da metodologia de Fluxo de Caixa Marginal nos reequilíbrios econômicos financeiros com novo cálculo de TIR para os novos investimentos;
 - Novos investimentos devem seguir a Matriz de Riscos do contrato original;
 - Possibilidade de desenvolvimento de metodologias de precificação de riscos para a mensuração dos impactos dos novos investimentos;
 - Importância de gerar incentivos negativos para a redução da eficiência da Concessionária com a inclusão de novos investimentos, a partir da alteração dos parâmetros contratuais;
 - Necessidade de justificativa técnica para fundamentação das inclusões;
 - Indispensabilidade de autorização expressa do Poder Concedente;
 - Além das intervenções e gatilhos contratuais já previstos, também não são considerados novos investimentos: a alteração de intervenções de mesma característica, que visem atender ao mesmo objetivo, ou a mera alteração da forma de execução; as adequações de projeto a novas normas

vigentes de engenharia e segurança viária; as alterações do cronograma físico-executivo ou dos prazos das intervenções;

- Discussão sobre o caráter e os impactos de mudanças de normas e determinações do Poder Concedente;
- As inclusões de novos investimentos poderão ser requeridas por qualquer parte, inclusive por terceiros, mas a decisão de inclusão é do Poder Concedente;
- O Poder Concedente pode incluir novos investimentos de forma unilateral, com a devida antecedência (discussão sobre a plausibilidade do prazo de 1 ano antes do início das obras);
- Discussão sobre a limitação dos novos investimentos em concessões ao percentual de 25% de alteração contratual da legislação de licitações;
- Necessidade de manutenção dos parâmetros contratuais (indicadores de desempenho, níveis de serviço, matriz de riscos, cronograma físico-executivo, manifestações de não objeção e demais obrigações contratuais) para os novos investimentos;
- Discussão sobre a possibilidade de flexibilização da Matriz de Risco contratual na inclusão de novos investimentos;
- Margem de discricionariedade para os gestores com fases de transição e exceções;
- Necessidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro e discussão sobre a necessidade de Termo Aditivo para validade da inclusão;
- Discussão sobre a fundamentação técnica e os requisitos exigidos para as inclusões de novos investimentos, inclusive sobre a legalidade dos atos;
- Procedimentos que devem ser seguidos e pontos que devem ser analisados pela equipe técnica para autorização de novos investimentos;
- Possibilidades de projeção de impactos nos parâmetros contratuais (exemplo do nível de serviço) a partir das informações disponíveis na pré análise técnica dos projetos de inclusão de obras;
- Procedimentos e requisitos para autorizar a elaboração de Projeto Funcional para um novo investimento;
- Ratificação de que a alteração da metodologia de execução de intervenções já previstas não são consideradas como novos investimentos, de modo que seu custeio e seus projetos entram no risco da Concessionária;
- Especificação de que pleitos de iniciativa da Concessionária para a inclusão de obras não serão objeto de REF;
- Discussão sobre o planejamento e a formalização de Termo Aditivo para a inclusão dos novos investimentos;
- Materialização dos estudos preliminares dos novos investimentos no Projeto Funcional;
- Explicação do modelo ret/rat da ARTESP e esclarecimento das demais referências utilizadas como benchmarking (ANTT);
- Fundamentação teórica sobre parâmetros percentuais dos limites de margem de erro que serão estabelecidos para os novos investimentos, para complementação posterior em manifestação técnica que embasará a Resolução;
- Questionamentos e esclarecimentos sobre o uso da metodologia do fluxo de caixa marginal (FCM) para os cálculos de REF (Anexos da Resolução sobre FCM, TIR/WACC e projeções de demanda);
- Questionamento sobre compartilhamento de ganhos sobre receitas acessórias dos novos investimentos;
- Alinhamentos institucionais:
 - Proposta de criação de Drive para compartilhamento de materiais para estudo.
 - Aviso sobre as capacitações serão promovidas nas próximas semanas;

Próximos Passos:

- Envio de minuta ajustada após a reunião;

- Próxima reunião agendada para 11/05 (16h às 18h) para tratar dos pleitos da MG-050.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Machado Lage, Superintendente**, em 20/05/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Campos Ferreira, Chefe da Unidade**, em 24/05/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hanna Lobo Leite Bhering Silveira, Servidora Pública**, em 24/05/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Otavio Portilho Jardim, Servidor Público**, em 24/05/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nunes de Souza, Servidor Público**, em 25/05/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gibran Alvim Lacerda, Servidor Público**, em 25/05/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luriann Kathleen Campos Vasconcelos, Servidora Pública**, em 26/05/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28827733** e o código CRC **498EDB79**.

Referência: Processo nº 1300.01.0002267/2021-23

SEI nº 28827733